



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 227/93 de 21 de dezembro de 1993

Interessado: Legislativo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº987, DE 27 JUNHO
DE 1980.

Projeto-de-Lei nº 39/93-Legislativo de 21 de dezembro de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Ativida-
des Privadas.

Arquivado em: _____

Laudis

Secretário Geral



227/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

227/93
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

As lideranças das Bancadas com assento nesta Casa, visando adequar a Lei Municipal nº 987 de 27 de junho de 1980, afim de permitir que a iniciativa privada também possa realizar loteamentos sociais, bem como, ampliar de 2.500 m² para 5.000 m² as áreas para desmembramentos, encaminham ao Plenário emendas aos artigos 7º e 9º da lei acima citada.

Com estas alterações, o Poder Legislativo estará dando mais dinâmica aos processos de loteamento sem alterar a estrutura contida na Lei 987/80, no que concerne ao plano urbanístico. Com relação a ampliação para 5.000 m², a área mínima para desmembramento, tem como objetivo resolver uma série de situações de terrenos já negociados, sem que os adquirentes possam ter suas escrituras definitivas, impedindo-os de obter financiamentos para construção de suas casas.

Contando com a anuência dos nobres colegas, solicitamos que o mesmo seja apreciado e deliberado.

Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder do PDT

Vereador **JAURI PEIXOTO**
Líder do PPR

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Líder do PTB

Vereador **LUIZ A. MAJOLA**
Líder do PMDB

Vereador **MAURO VILLA**
Líder do PSDB

Vereador **PAULO WUNSCH**
Líder do PC do B

Exmº Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

APROVADO

VOTAÇÃO: *1ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... / *21* / *12* / *93* ..
DATA



APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... / *21* / *12* / *93* ..
DATA

Vereador

R. G. G. G.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Presidente

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 39 / 93, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 9º DA
LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 27
JUNHO DE 1980

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 987 de
27 de junho de 1980, passam a ter a seguinte
redação:

" Art. 7º - Considera-se loteamento de interesse social
aquele promovido diretamente pelo município,
por entidade credenciada ou por empresas de iniciativa priva
da, devida e expressamente autorizada pela órgão técnico da
municipalidade.

Art. 9º - Aplicam-se aos desmembramentos, no que cou
ber, as disposições urbanísticas exigidas
para os loteamentos, em especial aquelas enunciadas nos inci
sos I, II, III e IV do artigo 6º, desde que não ultrapasse de
zesseis (16) lotes numa área de 5.000 m² (cinco mil metros
quadrados). "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noven
ta e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 219

Processo nº 227/93

O sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de lei que altera os artigos 7º e 9º da Lei Municipal nº 987 de junho de 1980.

O projeto objetiva, ampliar para 5.000 m², a área mínima para desmembramento, com isto facilitando a situação dos adquirentes. Além disso pretende o projeto estender a iniciativa privada a iniciativa para constituição de loteamentos de interesse social.

Pela lei atual, somente o município tinha poderes para promover loteamentos de interesse social.

O projeto de lei de parcelamento do solo - que ora tramita neste legislativo e que foi enviado para pronunciamento do Conselho Municipal de Urbanismo, já contempla o estabelecido no presente projeto.

Do ponto de vista jurídico, nada há opor para aprovação do presente projeto.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 21 de dezembro de 1993.

Bel. JAIR BABIETTI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO *Constituição*

e justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

21/12/93

Sendes
Secretário Geral



Prazo até
21.12.93

FLS N.º

cl. 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 227/93

ASSUNTO: Altera os artigos da Lei Municipal nº987, de 27 de junho de 1980.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº39/93, de origem legislativa, que "ALTERA OS ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL nº987/80", considerando seus aspectos de ordem legal e sua técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLORIS PASQUALOTTO -Membro

Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro